



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3802–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 26

DIRETORIA GERAL ..... 27

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO Nº 0014254-29.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: PROCESSO Nº. 0007469-18.2014.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

APELADO: RENATO HENRIQUE DE PAULA FERREIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: J. LUCIANO PEREIRA NETO - ME

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. NULIDADE DA DECISÃO. 1. Conforme a lei processual civil, apoiada pela jurisprudência consolidada desta Corte e também do Superior Tribunal de Justiça, para a extinção do processo por abandono da causa, faz-se necessária, sob pena de nulidade, a intimação pessoal da parte autora, conforme o disposto no §1º, artigo 267, do CPC/73, regra esta não observada no caso concreto. 2. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença recorrida e determinar o envio dos autos à instância originária para regular prosseguimento do feito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES* Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas/TO, 27 de abril de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013318-04.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 0023559-95.2015.827.2729 – 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: J. F. da S. C.

ADVOGADAS: SALOANNY ALEXANDRE DA SILVA E OUTRA  
AGRAVADO: A. L. de C.  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DIVÓRCIO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA INDEFERIDO NO 1º GRAU. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em casos de pedido de gratuidade processual, venho reiteradamente me posicionando no sentido de que a concessão de assistência judiciária gratuita, seja para pessoa física ou jurídica, depende de comprovação efetiva da incapacidade econômica do postulante, não sendo a mera Declaração de Hipossuficiência instrumento hábil à demonstração da insuficiência de recursos a justificar a concessão da benesse. 2. No caso vertente, restou demonstrada a necessidade da agravante de auferir a requestada justiça gratuita, corroborando-se a relevância da fundamentação que se traduz na fumaça do bom direito. Evidenciou-se que a agravante não possui capacidade financeira de arcar com o pagamento das custas processuais no feito de origem sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Demonstrou a recorrente que é cabeleireira; reside de aluguel com sua irmã; e os bens discutidos no feito originário (casa, carro e objetos que guarnecem a residência) estão todos em posse do ex-companheiro. 3. Recurso conhecido e provido para conceder a agravante os benefícios da gratuidade processual no feito de origem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas/TO, 27 de abril de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ANANÁS

#### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

**AUTOS DE Nº 5000774-06.2013.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: RODRIGO BALBINO CALÇADOS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS TO5478A

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, AO TEMPO EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) A SEREM SUPOSTADOS PELA PARTE AUTORA, OS QUAIS DEVERÃO PERMANECER SUSPENSOS PELO PRAZO DE 5 ANOS (ART. 98, §3º, NCPC) P.R.I.A-TO, 03/05/2016 **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

#### PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**AUTOS DE Nº 5000169-65.2010.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: MARIA VILMA GOMES DE LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA TO2508

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, NCPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na peça vestibular, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Custas e honorários advocatícios (10% do valor da causa) a serem suportados pela autora, as quais ficarão suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 98, §3º, NCPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

#### PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**AUTOS DE Nº 5000155-81.2010.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: CARMELITA NUNES CANTUÁRIO DE OLIVEIRA

ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ TO1654

ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE TO1978

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA TO2508

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, NCP, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na peça vestibular, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios (10% do valor da causa) a serem suportados pela autora, as quais ficarão suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 98, §3º, NCP. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MMª. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, os autos da **AÇÃO EXECUÇÃO**, protocolada em 19.08.2014 sob o nº **0011572-08.2014.827.2706** - chave 985817717914 em que o **DOUGLAS JARDINS SANTANA** move em desfavor de **GLEYSON BARROS GALVÃO, inscrito no CPF Nº 977.285.941-68**, por meio deste promove a **CITAÇÃO** do executado supra mencionado, para que fique ciente de todos os termos da ação de execução, bem como para querendo opor **EMBARGOS A EXECUÇÃO** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos descritos na inicial, o exequente alegou em síntese o seguinte: que tem como objeto da ação, o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, onde o executado se compromete a efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos) reais em favor do exequente, a título de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel em que locava, trato este que deveria ocorrer em 25.04.2014, mediante depósito na conta bancária nº 26.857-5, agência 0610 operação 13 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do exequente, em contrapartida o exequente desocuparia o imóvel, o que o fez. Embora o exequente tenha cumprido com o combinado, o executado até o presente momento encontra-se inadimplente, que mudou-se para a cidade de Correntes – PE, que a presente ação se dá por meio de representação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir Estado do Tocantins o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do e por duas vezes em jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** Nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **LOURIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, pedreiro, em união estável, filho de Simão Ribeiro dos Santos e Joana Ribeiro dos Santos, nascido em 25/04/1984, natural de Montalvania-MG, inscrito no CPF n.º 009.385.891-48, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciada no **Artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c artigo 61, inciso II, alínea e, ambos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/90, nos autos da Ação Penal n.0020670-43.2015.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 dias do mês de maio de 2016. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **INVENTÁRIO, Processo nº 5013835-22.2013.827.2706**, requerida por **MARIA BRANDINA DA SILVA LIMA** em face de **ESPÓLIO DE ISaura MARIA DA CONCEIÇÃO**, sendo o presente para **CITAR** o herdeiro **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Isaura Maria da

Conceição, estando estes em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para todos os termos do Inventário (**evento-01**), devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão da citação, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0003785-17.2016.827.2706, ajuizada por Maria Meire Pereira da Silva em desfavor de Paula Mara da Silva Castro, na qual foi decretada a interdição da requerida Paula Mara da Silva Castro, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 26/06/1990 em Araguaína –TO, inscrita na CI/ RG nº 859.667-SSP-TO e no CPF 736.181.521-91, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 54886 do livro A-51 fl 188, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína –TO, filha de Valmir Alves de Castro e Maria Meire Pereira da Silva, residente nesta cidade; a qual é portadora de deficiência física e mental devido a Hidrocefalia e tumor cerebral CID G-91.9, sendo impossibilitada de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora à interditada, a Sra Maria Meire Pereira da Silva, brasileira, do lar, inscrita na CI/ RG nº 722.293-SSP/TO e no CPF/MF sob nº 565.700.661-53, residente à Rua Rodoviária nº 73, centro, nesta cidade Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 08, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de PAULA MARA DA SILVA CASTRO nomeando-lhe MARIA MEIRE PEREIRA DA SILVA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755 § 3º do novo Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína/TO, 1º de abril de 2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de Maio de 2016. Eu, Denilza Moreira, Tec Judiciária, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0004306-59.2016.827.2706- CHAVE ELETRONICA 281641192816 - CARTA PRECATORIA P/ CITAÇÃO**

Processo de origem: AÇÃO MONITORIA Nº 0009031-98.2013.8.22.0002

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES-RO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PARTE AUTORA: MADESER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES-OAB/RO 2433

REQUERIDA (S): FABIO DOS SANTOS PINHEIRO

**Fica** intimado o advogado da parte requerente para que promova o preparo da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 03, no prazo de 10 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5005940-10.2013.827.2706**

Denunciado: WANDERSON GOMES DE SÁ

Vítima: RAIANE FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima Srª. RAIANE FERNANDES, brasileira, união estável, cabeleleira, portadora da R.G. de n. 1.159.133 SSP/TO, residente na Av. A, Setor Oeste, em frente ao Bar Assim Açado, nesta cidade. Fone (63) 8481-6778, sobe a r. decisão de recebimento da denuncia. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) o requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 5005888-14.2013.827.2706**

Medida Protetiva de Urgência

Requerente: M. L. F. A.

Requerido: E. S. P

**PRAZO: 20(vinte) DIAS**

SENTENÇA: “” Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil.....” Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) o indiciado abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 5015498-06.2013.827.2706**

Inquérito Policial

Vítima: IRONETE SOUZA SANTOS SILVA

Indiciado: **PAULO MOREIRA LIMA**

**PRAZO: 20(vinte) DIAS**

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos , com base no artigo 18 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de novas diligências da autoridade policial, se de outras provas tiver notícia....” Araguaína-TO, 26 de fevereiro de 2016. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito em substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0005862-67.2014.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **0005862-67.2014.827.2706**, tendo como Vítima: **INANZIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, estudante, natural de Araguaína/To, nascida aos 28/11/1992, portadora do RG nº 11034487 SSP/TO, filha de Deusdete Alves da Silva e Maria do Espírito Santo Pereira Rocha, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, que terão vigência até o fim do feito principal (inquérito ou ação penal). Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Apensem-se a estes os autos de inquérito policial, bem como a ação penal, se já houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguaína-TO, 7 de março de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 28 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 2010.0005.3735-5**

Denunciado: WECCSLEY GOMES DE SOUSA.

VITIMA: IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima o **indiciado** Sr. WECCSLEY GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, VI do CP, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de WECCSLEY GOMES DE SOUSA, julgando, em consequência, **EXTINTO O PRESETNE FEITO...**” **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 2011.0009.4290-8**

Denunciado: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BARROS.

VITIMA: CRISTINA DA SILVA SOUSA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima C.DA S. S., brasileira, menor, por seu representante legal IRANETE BARROS DAS SILVA, brasileira, união estável, natural de Conceição do Araguaia-PA, da r. sentença parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fulcro no artigo 386, VII, do Pergaminho Processual Penal, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, por não haver prova suficiente para um decreto condenatório. Assim, **ABSOLVO** o denunciado JOSE DE RIBAMAR GOMES DA SILVA, já qualificado nos autos....” **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) o acusado e a vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 5000763-07.2009.827.2706**

Ação Penal

Vítima: ISIDIA LOPES DOS SANTOS

Réu: **JOÃO NETO GOMES E ILDA DOS SANTOS GOMES**

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: " Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER JOÃO NETO GOMES e ILDA DOS SANTOS GOMES**, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c arts. 29, *caput*, e 61, II, "f", todos do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006..." Araguaína-TO, 05 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) o acusado e a vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 5021181-24.2013.827.2706**

Ação Penal

Vítima: ANTONIA FREITAS DE SÁ NETA

Réu: **JOÃO AMARO DE OLIVEIRA**

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOÃO AMARO DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 71, *caput*, e art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006..." Araguaína-TO, 31 de julho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) o acusado abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 5014463-11.2013.827.2706**

Ação Penal

Vítima: ESTER FERNANDES NUNES

Réu: **SIRLEY PIRES SILVA**

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR SIRLEY PIRES SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a"; e art. 147, c/c art. 61, II, "a" e "f", todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006..." Araguaína-TO, 17 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) o acusado abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 5002685-44.2013.827.2706**

Ação Penal

Vítima: JOANE LOPES DA SILVA

Réu: **DIÊGO MARADONA LOPES DOS SANTOS**

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR DIÊGO MARADONA LOPES DOS SANTOS**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006...." Araguaína-TO, 10 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 5002062-77.2013.827.2706**

Ação Penal

Vítima: SIRLEY DA SILVA MARQUES OLIVEIRA

Réu: **FORMINO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: " Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para assim **ABSOLVER FORMINO ANTONIO DE OLIVEIRA**, da imputação da infração penal prevista no artigo 147, por duas vezes, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..." Araguaína-TO, 06 de novembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0017094-76.2014.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **0017094-76.2014.827.2706**, tendo como Denunciado: **LEANDRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 22/05/1994, natural de Wanderlândia/To, filho de Pedro Barbosa da Conceição e Luciana Ribeiro da Silva; **CRISTINA FRANCISCO DE SOUSA** (vítima), brasileira, união estável, estudante, nascida aos 25/07/1995, natural de Palmas/To, filha de Maria dos Reis e Francisco de Sousa, ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam **INTIMADOS** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR LEANDRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do crime do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, alínea "a", do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006; e para **ABSOLVÊ-LO**, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III - 1. Dosimetria A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu é possuidor de bons antecedentes (neutralizada). Não há elementos indicativos de que o réu tenha uma má conduta social (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos do crime serão valorados na próxima fase (neutralizada). Nada de relevante no tocante às circunstâncias (neutralizada). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 1 (um) mês de detenção. B) Segunda fase Aplico a agravante prevista no artigo 61, II, alínea "a", do Código Penal. Uma vez que o acusado cometeu o crime em razão de não se conformar com o término de relacionamento, caracterizando, assim, motivo fútil. A pena provisória, destarte, é de 2 (dois) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 2 (dois) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III - 2. Disposições Finais Intime-se, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG; 9 b) Comunique-se a Justiça Eleitoral e ao Cartório Distribuidor; c) Expeça-se guia de execução penal e encaminhe-se ao juízo competente; d) Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de Janeiro de 2016., para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 04 de Maio de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processa os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – RITO SUMÁRIO– Processo nº 0000694-66.2014.827.2712 – chave: 291434218914, requerido por FRANCINALVA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES em face de MG DE MOURA TURISMO EIRELLI ME. E por este meio, CITA-SE a parte Requerida MG DE MOURA TURISMO EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no MF sob CNPJ nº 17.419.707/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Jacarandá, quadra 02, Lote 13, Vila Florença, CEP 73.375-000, Santo Antonio de Goiás-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como prescreve o artigo 285 do Código de Processo Civil via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016). Eu, Terezinha Rodrigues Barrozo Santos, Escrivã Judicial, o digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito. Luz de Maria Milhomem Marinho Silva, Porteira dos Auditórios/Distribuidora

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL 0003468-32.2015.827.2713 - KA

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido no dia 24/07/1985, filho de Pedro José Rodrigues e Maria Elza Rodrigues de Almeida, residente na Rua Itumbiara, nº 799, Vila São João, Colinas do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta do Inquérito Policial 0002706-6.2015.827.2713, que no dia 02 de abril de 2015, por volta das 22h00min, na Avenida São Sebastião, nº 884, Vila São João, nesta urbe, o denunciado, com inequívoca vontade de matar, por motivo fútil, desferiu um golpe de arma branca, tipo faca, em Fernando José da Silva Waladares, só não consumando seu intento homicida por circunstâncias alheias a sua vontade...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2016. Eu, KELIANE ALMEIDA, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos **autos nº 0000301-61.2016.827.2716** de Procedimento Comum, tendo como Requerente **MARIA CLARA WOLNEY SOUSA MELO e Requerida FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS, CNPJ Nº 007.640.662/0001-75, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 04 de maio de 2016. Eu, MARIO SÉRGIO MELLO XAVIER, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Proc. 5000044-52.2010.827.2718 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Claudiano Cavalcante Sousa Vulgo "Claudio"

O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0000054-74.2016.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado CLAUDIANO CAVALCANTE SOUSA Vulgo "Claudio", brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 23/02/1987,

natural de Araguaina-TO, filho de Nildo Lopes de Sousa e Maria Vanilza Silva Cavalcante, residia na Chácara do Murilo, município de Filadélfia-TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 04 dias de maio de 2016. Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias.**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **0000865-62.2015.827.2720** e, por meio deste, **CITAR** o acusado **ROMÁRIO ANDRADE CARVALHO**, brasileiro, pedreiro, natural de Goiatins/TO, nascido aos 01.10.1987, filho de Valdenor Pereira Carvalho e Alderina Andrade Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (05.05.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08h32min, na data de 05.05.2016.

## **GURUPI**

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS: 0010926-73.2015.827.2722**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: Rodrigo Pereira dos Santos

Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo

Reclamado: Banco Santander(Brasil)S.A

Advogados: Elísia Helena de Melo Martini OAB/RN 1.853 ,OAB/PB 1.853-A e OAB/PE1.183-A, Henrique José Parada Simão OAB/SP 221.386

Sentença: Isto posto, com fulcro no art. 6º, VI, e art. 14, do Código De Defesa Do Consumidor, art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de Indenização Por Dano Moral e condeno a reclamada Banco Santander (Brasil) s/a a pagar ao Autor Rodrigo Pereira Dos Santos a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 23/09/2013, data da inclusão indevida, evento 1 (fl. 16), e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. P. nº : 0002075-11.2016.827.2722**

Ação : RECLAMAÇÃO

Chave n.º : 811366367116

Comarca Origem : 6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO

Processo Origem : 5240593.95.2015.8.09.0051

Requerente : JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

Advogado : RICARDO DI MANOEL CAIADO OAB/GO 31.437

Requerido/Réu : DIVINO ALEX NUNES

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 21 de março de 2016. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA- Juiz de Direito.”

CERTIDÃO INSERTA NO EVENTO 7: “CERTIDÃO Certifico que transcorrido o prazo sem o pagamento do débito tampouco oferecido bens a penhora, devolvo o presente para que a parte Autora faça a indicação. Gpi, 18 de março de 2016. Cácio Antonio - Oficial de Justiça.”

**C. P. nº : 0001793-70.2016.827.2722**

Ação : RESCISÃO DE CONTRATO

Chave n.º : 687643207916

Comarca Origem : 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA BARBARA D'OESTE-SP

Processo Origem : 1000414-75.2016.8.26.0533

Requerente : INDUSTRIAS ROMI S/A

Advogado : Dr(a). Daiane Aparecida de Oliveira dos Santos e Luciana Maria Vidal Balan, OAB nº 318553/SP e 243799/SP.

Requerido/Réu : TH CONEXÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 8, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 06 de março de 2016. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA- Juiz de Direito.”

CERTIDÃO INSERTA NO EVENTO 8: “CERTIDÃO Certifico que DEIXEI de proceder a CITAÇÃO de TH CONEXÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros, por não localizar os representantes legais, sendo informado pelo sr. Emerson, responsável pela locação que não sabe informar o paradeiro dos Requeridos, pelo que devolvo o presente para os fins devidos. Gpi, 08 de março de 2016. Cácio Antonio - Oficial de Justiça.”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA N 02 de 2016.** O MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Itacajá TO, Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso II, alínea é e artigo 107, ambos da Lei Complementar Estadual n 10 de 1996. **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento n 02 de 2011 CGJUS TO Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1 Seção 3 item 1.3.1. **RESOLVE.** Art. 1. **DETERMINAR** a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Itacajá TO, bem como as Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, a se realizar entre os dias nove a vinte de maio do ano de dois mil e dezesseis das 08h00min às 18h00min, salvo dilação de prazo nos termos do item 1.2.24, Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça Provimento n 02 de 2011 – CGJUS. Parágrafo Único. A cerimônia de abertura dos trabalhos será realizada no dia nove de maio de dois mil e dezesseis às 10h00min na sala de audiência, e o dia vinte de maio de dois mil e dezesseis às 10h30min para o encerramento. Art. 2. **DETERMINAR** a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações. Convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias. Art. 3. **DESIGNAR** o servidor Nilson Soares da Paixão, mat. 353395, Secretário do Juízo, lotado na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretário da Correição, bem como o servidor Marcelino Correia Soares, Oficial de Justiça Avaliador, mat. 102872, para, auxiliar; Art. 5. Ficam mantidos o expediente forense, os prazos processuais e audiências designadas; Art. 6. **DETERMINAR** a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, e, cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos; Art. 7 Solicite a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que disponibilize acesso ao sistema SICOR, para o Secretário da Correição; Art. 8. Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1 Seção 1 Item 1.1.3, do Provimento 02 de 2011 CGJUS, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; Art. 9. Publique-se no Diário de Justiça Estadual. Art. 10. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itacajá TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Marcelo Eliseus Rostirolla, Juiz de Direito.

## 1ª Escrivania Criminal

### SENTENÇA

**Número do processo: 0000205-59.2015.827.2723**

Chave do processo: 318097619015

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146

Nome do réu: ARYTON ROCHA BOTELHO - CPF: 87078562100

1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ARYTON ROCHA BOTELHO, devidamente qualificado e representado nos autos lhes imputando a prática do crime descrito no art. 28, caput da Lei 11.343/06. A denúncia foi recebida. O denunciado nunca foi encontrado para citação. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO. Tenho que o feito deve ser extinto tanto pela falta de interesse processual, na medida em que o denunciado nunca foi encontrado para citação e fatalmente ocorrerá a prescrição, bem assim pelo próprio princípio da insignificância. Conquanto entenda que neste caso concreto possa ser aplicado o princípio da insignificância, agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, fundamento a presente decisão na falta de interesse processual na sua modalidade utilidade. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Dessa forma, de nada adiantaria dar prosseguimento ao feito já que o denunciado não reside na Comarca de Itacajá e esta em lugar incerto e não sabido, não se mostrando razoável a manutenção da presente ação. Noutro norte, poderá o parquet, caso o denunciado seja encontrado ante de ocorrer a prescrição, o que, diga-se falta pouco tempo, oferecer nova denúncia. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Com o trânsito em julgado para a acusação procedam-se às anotações necessárias e arquite-se com as devidas baixas, não sendo necessária a intimação pessoal do denunciado. P. R.I.C. Itacajá, 04 de maio de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

**Intimação da Sentença à Parte Requerida**

Autos nº 5000590-84.2013.827.2724

Chave de Segurança: 559255445113

Link para acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Sonia Barroso da Silva

**Requerido: Bartolomeu Alves de Araújo**

**SENTENÇA** Processo nº 5000590-84.2013.827.2724

Cuida-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável proposta por SONIA BARROSO DA SILVA em face de BARTOLOMEU ALVES DE ARAÚJO. Decido. A parte autora requereu a desistência do processo. No caso, ocorre a ausência de interesse de interesse de agir superveniente. Desnecessária a oitiva da parte contrária por se tratar de direito potestativo. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Em 19/03/2015. **Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito**

## **MIRACEMA**

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001747-09.2015.827.2725 Tipificação : Art. 29, §9º, 147 e 359 todos do Código Penal n/f artigo 69, caput, também do Código Penal combinado com o artigo 5º inciso III e artigo 7º incisos I e II da lei 11340/06. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Denunciado: DELSON AGUIAR FERNANDES Vítima: Denise Moura Lima EDITAL DE CITAÇÃO DE DELSON AGUIAR FERNANDES - (Prazo de 10 dias) O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara

Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. DELSON AGUIAR FERNANDES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 22.06.1975, natural de Guaraí, filho de Dejour José Fernandes e de Eulina Aguiar Fernandes, RG: 68288 SSP-TO, CPF: 597.215.101-49, residente à Rua 27, 117, Setor Universitário, nesta cidade. ATUALMENTE residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida no Evento 01 dos autos em epígrafe, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (20/1/2016) Eu ..... (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 0002320-47.2015.827.2725 AÇÃO PENAL. Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA Denunciado: VALDINES BARRETOS DOS SANTOS e CARLOS PEREIRA BARBOSA EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS PEREIRA BARBOSA - (Prazo de 10 dias) O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. CARLOS PEREIRA BARBOSA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 14.08.1991, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Cloves Pereira Costa e de Raimunda Pereira Barbosa, residente à Avenida Industrial, s/n, Setor Santa Filomena, nesta cidade, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis (31/3/2016) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier – Mat: 62755-TO/TJ ), subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 5000082-79.2006.827.2726 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA E ELCIVAL SILVA DE SOUZA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO PALMAS

Advogado: Dr. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO 1235 Drª. ANGELA ISSA HAONAT OAB/TO 2701B

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Advogado: Dr. NAIRA RIBEIRO BORGES OAB/TO 6270A

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO: 1. Não conheço dos embargos de declaração opostos pela segunda requerida COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, evento 1, anexo 35; 2. Sem embargo da decisão anterior, declaro a nulidade da intimação para cumprimento de sentença no evento 1, anexo 34, fl. 572, haja vista a divergência entre seu conteúdo e o teor do acórdão transitado em julgado (evento 1, anexo 26). 3. Indefiro o pedido formulado no evento 11: 4. Sob pena de extinção do processo, intimem-se os autores, através do advogado que ainda os representa regularmente (Leonardo da Costa Guimarães, OAB/TO 2481-B) para que apresentem demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, especificando o valor devido de acordo com o definido no acórdão transitado em julgado (evento 1, anexo 26), conforme dispõe o artigo 524 e incisos, do CPC/2015; 5. Indefiro o pedido formulado no evento 20, determinando a intimação dos advogados Afonso Jose Leal Barbosa e Gustavo de Brito Castelo Branco, para que junte aos autos a procuração assinada pelos autores, nos termos que estabelece o artigo 76, do CPC/2015, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Data certificada no e-proc. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular

#### **AUTOS Nº. 0000879-62.2014.827.2726 - CHAVE: 667306167314**

#### **CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Requerente: THARIK DAMASCENO E SILVA – ME

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: FRIGELAR COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA CARREIRO OAB/TO 5244 Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622A Drª. MARCIA MALLMANN LIPPERT OAB/RS 35.570

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 924, II, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários (art. 55, Lei n. 9.099/95). P. R. I. C. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do reclamante ou de procurador com poderes específicos. Após arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-proc. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000580-34.2013.827.2726 - CHAVE: 242987606813****CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Requerente: NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS

Advogado:

Requerido: SARIA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Expeça-se em favor da parte autora certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização do devedor e de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-proc. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000255-30.2011.827.2726 - CHAVE: 533028124814****Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Requerente: ALVES &amp; ALVES LTDA

Advogado:

Requerido: ANTONIO SERGIO BIANGULO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, julgo procedente o pedido inicial para condenar a reclamada no pagamento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros pela Taxa SELIC, exclusivamente a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intimem-se o (a) reclamado (a) para cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE nº 97. Não havendo pagamento voluntário, intime-se o credor para dar início à execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000921-94.2012.827.2726 - CHAVE: 324065864112****Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: J. A. DO NASCIMENTO O GOIÃO – ME

Advogado:

Requerido: LAUDECI ARAÚJO DA LUZ

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Expeça-se em favor da parte autora certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização do devedor e de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais arquivem-se. Data especificada no sistema e-proc. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000971-23.2012.827.2726 - CHAVE: 341865841612****Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Requerente: J.A. DO NASCIMENTO O GOIÃO – ME

Advogado:

Requerido: JANILSON PEREIRA SALES

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Expeça-se em favor da parte autora certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização do devedor e de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada no sistema e-proc. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de ação Penal 5000052-34.2012.827.2726 em que figura como sentenciado JOSÉ GARCIA PEREIRA DE SOUSA já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de absolvição, parte final a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, absolvo sumariamente o réu, nos termos do artigo 397, III do CPP. PRI. Miranorte, 21/03/2016. Cledson José

Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do Abril de maio do ano de dois mil e dezesesseis. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 60 (sessenta) dias**  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Reeducando: SEBASTIÃO LUCENA DE MORAIS  
 A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Execução Penal **0001198-27.2014.827.2727**, que a Justiça Pública move em desfavor de **SEBASTIÃO LUCENA DE MORAIS**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 04/09/1966, em Miracema do Tocantins-TO, filho de Raimundo Alves de Moraes e Magnólia Lucena de Moraes, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da decisão proferida no evento 26 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: *Ante o exposto, com fundamento no artigo 181, §1º, "a" da Lei nº 7.210/84, c/c o § 4º do art. 44, do Código Penal, DETERMINO A CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE a ser cumprida inicialmente no regime aberto. Designo audiência admonitória para o dia 14 de julho de 2016, às 08h10min. Intime-se reeducando por edital. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.* Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 3 de maio de 2016. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AUTOS Nº 0003690-49.2015.827.2729**  
**JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**  
**Acusado: LURDIANE ALVES DA SILVA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a acusada **LURDIANE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, vendedora, nascida aos 23/04/1986 em Alto Parnaíba – MA, filho de Maria Lourdes Alves da Silva, portadora de R.G. nº 362.929 SSP/TO e C.P.F. nº 031.221.121-08, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA:** Relata o presente Inquérito Policial que no dia 30 de maio de 2010, por volta das 11h40min. em frente ao Supermercado Big, localizado na Qd. 606 Sul, Av. Teotônio Segurado, nesta capital, a denunciada foi flagrada expondo à venda, diversas cópias de fonogramas e videogramas reproduzidos com violação dos direitos de autores, com intuito de obter lucro direto, levando-se a efeito o delito relatado. Infere-se da peça investigada que os agentes da polícia se deslocaram até aquele ponto em virtude de terem recebido um notícia crime sobre uma mulher que estava vendendo produtos reproduzidos ilegalmente. Assim é que, ao passarem naquele local, constataram que a denunciada realmente estava comercializando ilegalmente os CD's e DVD's contrafeitos, quais sejam, 295 (duzentos e noventa e cinco) DVD's e 123 (cento e vinte e três) CD's. A presente ação penal pública incondicionada vem arrimada no caderno informativo que contém o Auto de Prisão em Flagrante, o Auto de Exibição e Apreensão, o Laudo preliminar de constatação e o Laudo pericial de Constatação de materiais de áudio e vídeo. Assim agindo, a denunciada Lurdiane Alves da Silva incidiu na conduta descrita no artigo 184, § 1º, do Código Penal, pelo que se faz mister a deflagração da competente ação penal, observando-se o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP, devendo a denunciada ser citada, para responder aos termos da presente e, ao final, ser CONDENADA, na forma da lei. Outrossim, requer o Ministério Público a produção probatória, com a designação de audiência para oitivas das testemunhas arroladas, interrogando-se, por fim, a acusada.” **DESPACHO:** “Acusada não encontrada para citação pessoal. Determino o que segue: a) Cite-se através de edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para

oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de maio de 2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0002453-43.2016.827.2729**

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 25/02/1995, em Guaraí – TO, filho de Lino Carlos Conceição Marques e Vera Lúcia Ferreira de Moura Marques, portador do R.G. nº 1.312.334 e inscrito no CPF nº 050.521.661-25, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA:** No dia 10 de janeiro de 2016, por volta das 20h00min, no estabelecimento comercial denominado “AGA Transportes LTDA”, situado na Av. Palmas, Quadra 11, Lote 22, o denunciado Maycon Jhony Ferreira Marques tentou subtrair coisas alheias móveis, com destruição ou rompimento de obstáculo, não consumando seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade. Conforme apurado no caderno investigativo, o denunciado adentrou no estabelecimento comercial, mediante arrombamento, utilizando1 para tal uma chave de fenda e um pedaço de ferro ainda não classificado. Ao passar pela entrada, foi acionado o alarme da loja, momento no qual o indigitado quebrou a central do alarme e arrancou o fio de uma das câmeras instaladas. Após algum tempo, verificando que a Polícia Militar chegara ao local, o autor tentou se esconder, sendo encontrado e preso em flagrante delito em seguida. Ante o exposto, conclui-se que MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES incorreu no tipo penal descrito no art. 155, § 4º, inciso I, na forma do art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o Ministério Público oferece a presente DENÚNCIA que requer seja recebida, observando-se o procedimento do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal além de realizar a notificação dos adiante arrolados para serem ouvidos em Juízo.” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) Cite-se o acusado para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, também em dez (10) dias...Palmas/TO, 27 de janeiro de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Juiz de Direito em substituição automática.” **DESPACHO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. Determino o que segue: Cite-se através de edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de maio de 2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, digitei e subscrevo.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado **FRANCISCO WELKER PINTO NUNES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 1.066.519 SSP/TO, nascido aos 19/07/1968, natural de Pedreiras – MA, filho de Carlos Pinto de Matos e Maria da Paz Nunes Carneiro, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010885-39.2011.827.2729**, que segue transcrita: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANCISCO WELKER PINTO NUNES imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Recebida a denúncia no dia 11 de outubro de 2011, o acusado foi citado e apresentou resposta à acusação. É o

relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (11 de outubro de 2011) até o presente momento, se verificam quase quatro anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto do crime em tela, não superaria a um ano, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitoso reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado FRANCISCO WELKER PINTO NUNES da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de outubro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO.” Palmas, 05 de maio de 2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0003690-49.2015.827.2729**

**JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado: PAULO SÉRGIO DA CRUZ PESSOA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o acusado **PAULO SÉRGIO DA CRUZ PESSOA**, brasileiro, filho de Paulo Vicente Pessoa e Edna Pereira da Cruz Pessoa, portador do R.G. nº 478.024 SEJSP/TO, nascido aos 29/05/1987, em Goiânia - GO, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA:** Noticiam os autos do Inquérito Policial oriundo da Delegacia Estadual de Proteção a Criança e ao Adolescente desta Capital, que no ano de 2011, na residência do denunciado localizada na Rua 28, Quadra 120, lote 23, Aurenny III, nesta Capital, o denunciado praticou ato libidinoso com o menor de (14) catorze anos, à época dos fatos, I.P.S. Segundo consta da peça investigatória, a família da vítima morava há cerca de dez anos como inquilina numa residência pertencente à mãe do denunciado localizada na Rua 28, Quadra 120, lote 23, Aurenny III, nesta Capital, sendo que vítima e denunciado eram vizinhos. Em 2011, a mãe da vítima percebeu comportamento diferente de seu filho, demonstrando tristeza, ansiedade e nervosismo, ao que sua mãe indagava o motivo e com muita dificuldade e acompanhamento psicológico I. relatou a mãe o abuso sofrido praticado por Paulo Sérgio. Consta também que certo dia I. reclamou de dor no ânus e que a mãe passou uma pomada. I. informou à perícia que O Paulo me aliciava... ele falava que ele deixaria eu jogar no computador se eu pegasse no pênis dele e falava que eu ia poder jogar muito no computador se eu deixasse ele colocar o pênis no meu ânus... ele pegava no meu pênis e mandava eu colocar a boca no pênis dele...quando tava perto da minha mãe descobrir, um dia ele enfiou o pênis dele todo no meu ânus e doeu uns três dias.” (SIC). A família da vítima decidiu ir embora de Palmas em razão dos fatos. Não há causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade e não está extinta a punibilidade do agente. Desta forma, levando em consideração os laudos do Instituto Médico Legal, e as demais provas carreadas aos autos, torna-se evidente a prática do crime de estupro de vulnerável, denotando a culpa do agente. Diante do exposto, DENUNCIO PAULO SÉRGIO DA CRUZ PESSOA, como incurso nas penas do art. 217-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei 12.015/2009.” **DECISÃO:** “...Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação... Palmas - TO, 13.03.2015. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do

Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de maio de 2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0014847-53.2014.827.2729**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado: CERLIANE ALVES DE OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA**, com o prazo de 15 (quinze) dias, a acusada **CERLIANE ALVES DE OLIVEIRA**: brasileira, solteira, do lar, nascido aos 10.09.1979, natural de Miracema do Tocantins – TO, filha de Domingos Soares de Oliveira e de Maria Aparecida Alves de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 356.827, SSP/TO. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DENÚNCIA:** "No dia 28/04/2014, por volta da meia noite, na Central de Atendimento da Polícia Civil - Sul, localizada nesta Capital, a denunciada, com vontade livre e consciente, ofendeu, por meio de palavras, o Agente da Polícia Civil Cleiber Damasceno Neiva, no exercício de suas funções. Na data dos fatos, a denunciada, incomodada com a presença de um grupo de pessoas sentada na calçada de sua residência, foi até a 4ª Delegacia de Polícia Civil, onde solicitou à autoridade policial providência para retirar as referidas pessoas daquele local. Diante do pedido, o Agente Cleiber orientou a denunciada a ligar para o serviço de emergência da Polícia Militar e fazer a ocorrência. Insatisfeita, Cerliane o ofendeu com as seguintes palavras: "*você então não faz nada, seu safado, bandido, cachorro do governo, a Polícia está cheia de vagabundos*", dentro daquela repartição pública. Ante o exposto, está a denunciada **CERLIANE ALVES DE OLIVEIRA** incurso no **artigo 331 do Código Penal**, razão pela qual requer a sua citação, via mandado, cujo rito disciplinado será o sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-lhe da audiência de instrução e julgamento. Posteriormente, que seja apresentada defesa preliminar e recebida a denúncia. Requer, outrossim, que impossibilitada a suspensão condicional do processo, ao final do trâmite, seja julgado procedente o pedido contido na peça acusatória, condenando a denunciada nas sanções cabíveis. Requer por fim, a intimação e inquirição das testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória, pugnando-se ainda, pela realização das seguintes diligências: a): seja oficiado o Cartório Distribuidor desta Comarca, para que forneça os antecedentes criminais do acusado, com fundamento na Portaria 033/2012, da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas. b): Informar ao Instituto de Identificação do estado do Tocantins a instauração da presente ação penal". **DESPACHO** "Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Cumram-se. Palmas 04 de abril de 2016. **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO** – Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de maio de 2016. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **MELCKSEDEK GOMES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Gurupi - TO, nascido aos

03.01.1991, filho de Leima Maria Gomes Rodrigues, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010354-50.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (evento 1 – DENUNCIA2) em desfavor de Melcksedek Gomes Rodrigues pela prática, em tese, de conduta adequável à tipificação descrita na denúncia inserta no “evento 1 – DENUNCIA2”. A denúncia foi recebida em 19.08.2011 (evento 1 – DEC3); após citado, apresentou sua resposta à acusação, e por não haver qualquer causa de absolvição sumária decisão inserta no “evento 1 – DEC7”. Após, com vista, a defesa postulou a extinção da punibilidade em virtude do advento da prescrição (“evento 8”), sendo que para tanto argumentou: (...). A respeito desse requerimento defensivo, o Nobre Representante Ministerial manifestou - se (evento 10) favorável à declaração de extinção de punibilidade por força da prescrição da pretensão punitiva, e nesse sentido explicitou: (...). **Esse é o relatório, passo ao julgamento:** Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito tido como perpetrado pelo incursado, e com sede nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, c/c o artigo 115, todos do Código Penal Brasileiro, plausível é afirmar que nenhuma dúvida paira sobre o transcurso do lapso prescricional inerente; especialmente, pelo fato de que da data de recebimento da denúncia (19.11.2011), até o dia de hoje (16.03.2016), não incidiu qualquer causa interruptiva de prescrição. Portanto, por acolher as argumentações jurídicas externadas por ambos os Ilustres Representantes Judiciais das partes, e, igualmente, por restar evidenciada a ocorrência, por completo, do lapso prescricional pertinente - declaro, por meio desta sentença, **extinta a punibilidade** que até esta data subsistia em desfavor de **Melcksedek Gomes Rodrigues**. Após o trânsito em julgado, efetuem - se as baixas inerentes. Intimem - se. Palmas - TO, 16.03.2016. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito .” Palmas, 04.05.2016. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0025016-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **TIAGO REIS DA CRUZ**

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando **TIAGO REIS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 18.05.1993, filho de Manoel Barros da Cruz e de Maria dos Santos Reis Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 04.08.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 04.08.2016 às 15h00min. Intime-se. Cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº: 0021840-78.2015.827.2729**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**REQUERENTE:** MELICIA REGINA AIRES DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** DANUSA JOANA DO PRADO AMBRÓSIO

**REQUERIDO:** UNITINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC/2015. À luz do princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 com espeque no artigo 85, §§ 2º e 8º do CPC/2015. Entretanto, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo-lhe a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Auxiliar na 4ª VFRP de Palmas.”, bem como para providência, fica (m) Vossa senhoria (s) DANUSA JOANA DO PRADO AMBRÓSIO, OAB /PA SOB O Nº 16.805-B, PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS, OAB/PA SOB O Nº 14.610-B, CRISTIANE CADE COELHO SOARES, OAB/PA SOB O Nº 10.780-B, ILAIR GOMES REMOR, OAB/PA SOB O Nº 10.457, INTIMADO (as) a efetuar (em) seu (s) cadastramento (s) no Sistema de Processo Eletrônico E- PROC/TJTO, para viabilizar futuras intimações. Palmas- TO, 03 de maio de 2016. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz Substituto Respondendo pela 4ª VFFRP.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0004.5933-8/0**

**Requerente:** Previdenciária – Pensão Por Morte

**Advogado:** Dra. Débora Lopes Galvão – OAB/TO

**Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -**

**Procurador Federal**

**INTIMAÇÃO DA PARTES**, conforme, determina a CNCG-TO na seção 6, item 2.6.22, XXXI, dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 dias, o que entenderem de direito. Palmeirópolis/TO, 05/05/2016. NLSILVA – Escrivã o digitei.

**Autos nº 2007.0005.3598-0/0**

**Requerente:** José Carlos Rodrigues da Costa

**Advogado:** Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

**Requerido: Octogonal Construtora Ltda**

**Advogado:** Dr. Adalindo Elais de Oliveira – OAB/TO 265-A

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, amparado no artigo 924, II, do Novo Código de Processo civil JULGO EXTINTO o presente feito. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmeirópolis/TO, 21 de abril de 2016. Ana Paula Araújo Aires Toribio. Juíza de Direito. Palmeirópolis/TO. NLSILVA – Escrivã o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Araújo Aires Toribio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de Usucapião Ordinária, Autos nº 0000161-53.2014.827.2730, tendo como Requerente Itamar Alves de Souza. MANDOU CITAR a Requerida Selma Alencar Tavares, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 092.869.181-00, demais qualificações, atualmente em local incerto e não sabido. Bem como, para querendo contestar a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob o auspício da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2015. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 5002388-93.2012.827.2731- Ação de Guarda- Requerente: Simone Maria de Sousa Bastos- Advogado: Maciel Araújo Silva-Requerido: Leopoldino Borges de Andrade -Advogada: Cleria Silveira da Costa OAB/GO nº 2101. **Fica a Advogada CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA, OAB GO Nº 2101, INTIMADA para que proceda o seu cadastro junto ao EPROC SISTEMA PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO; BEM COMO, FICA A MESMA intimada do laudo Psicossocial juntado no evento 39, dos autos acima mencionados.Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues- Técnica Judiciária digitei.**

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.2625-0**

**ACUSADO: HIGOR MAIKEL LEAL DE MORAIS**

A Dr<sup>a</sup>. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **HIGOR MAIKEL LEAL DE MORAES**, brasileiro, casado, natural de Ceres/TO, nascido aos 05/05/1983, filho de Domingos de Moraes Sobrinho e Lourdes de Andrade Leal Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.113, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do denunciado HIGOR MAIKEL LEAL DE MORAES, devidamente qualificado nos autos, ante o cumprimento integral da pena imposta, com fundamentos no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Apos diligências, archive-se os autos. Notifique –se o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 02 de dezembro 2014(ass) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito- Nacon. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 04 de Maio 2016. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezzia Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Cumprimento de Sentença nº 5000003-38.2004.827.2737**, requerida por **JACI VIEIRA DOS SANTOS** em face de **OSVALDO IREMAR DE LIMA**. Por este meio **INTIMAR** o requerido – **OSVALDO IREMAR DE LIMA**, brasileiro, divorciado, Agricultor, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para cientificar-se de que fora alvo de bloqueio via sistema BacenJud – evento 51, com oportunidade de manifestação a respeito no prazo de quinze dias, nos termos do despacho proferido nos autos. DESPACHO: “Intime-se a parte requerida do bloqueio (evento 51) pro meio de edital. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, Tocantins.” Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (03/05/16). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OLIVIA RUFINA DA SILVA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da **Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de OLIVIA RUFINA DA SILVA**, AUTOS Nº 5000559-64.2009.827.2737, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **OLIVIA RUFINA DA SILVA**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **JOANA DARC RUFINO DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 12/06/2013.(a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (03/05/2016). Eu(Célia Maria Carvalho Godinho),Técnica Judiciária, subscrevi

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**PROCESSO Nº: 0000250-18.2015.827.2738**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

**REQUERENTE: DILVA NUNES RIBEIRO.**

**REQUERIDA: VANESSA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 620.348 SSP/TO e CPF n.º 023.785.131-86, nascida em 17/07/1993, filha de Maria Helena Bispo Ribeiro residente e domiciliada na Alameda Bem-Te-Vi, s/n, Lt 29, Qd 40, Bairro Jardim Vitória, Ponte Alta do Bom Jesus/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida VANESSA NUNES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente DILVA NUNES RIBEIRO. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede

mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Retifique-se pólo ativo da ação, pois o nome da autora é DIVA e não Dilva.. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.v

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000410-26.2013.827.2738, que a Justiça Pública move contra o denunciado, **THOMAZ FERNANDES DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido aos 15.12.1960, natural de Senador Firmino-MG, portador do CPF n. 331.571.976-49 e RG n. M 1332636 SSP/MG, filho de José Sérvulo de Carvalho e Conceição Flores Fernandes, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Artigo 14, caput, da Lei n. 10.826/2003, fica citado pelo presente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 04 de maio de 2016. Eu. Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. *ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal.*

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0003327-63.2014.827.2740 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GILBERTO GIL VEIEIRA CAVALCATE

Requerido: AGIPLAN PROMOTORA

Advogado: Denise Lenir Ferreira - OAB/RS 58.332

INTIMAÇÃO das partes e advogado da Decisão e da Audiência Designada a seguir: "Recebo o pedido do autor como embargos de declaração e, reconhecendo a omissão no julgado acerca da data em que o autor teria sido intimado para audiência, passo a corrigir a omissão. E ao fazê-lo constato que, de fato, o autor não foi intimado para o ato, razão pela qual RECONHEÇO A NULIDADE DA SENTENÇA e determino a retomada do curso processual com a designação de nova audiência. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 04 de maio de 2016. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

CERTIFICA que, conforme pauta deste Juizado, fica designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 20/06/16 às 16:45 horas, no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis-TO, 05 de maio de 2016. Francisco Alves de Jesus, Técnico Judiciário do JECC".

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 5000159-06.2007.827.2742 –**

Classe da Ação: Procedimento Comum.

Chave do Processo: 741011259614.

Requerente: ANTONIO JÚLIO ROSA.

Advogada: DRA. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1068-A.

Requeridos: FLAMARION AGUIAR PINHEIRO e RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVEIRA.

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Requeridos: MARIA GORETE PEREIRA ROSA e BERNARDINO PEREIRA SOBRINHO.

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A.

Intimação dos requeridos: MARIA GORETE PEREIRA, BERNARDINO PEREIRA FILHO, e sua esposa NEIDE GUIMARÃES PEREIRA, JOSÉ SÍLVIO PEREIRA e sua esposa LEONÍDIA PEREIRA, na pessoa do seu advogado devidamente constituído

nos autos, para nos termos do artigo 513, parágrafo 2, inciso I, do CPC, paguem o valor devido na condenação (artigo 523-CPC), conforme planilha acostada nos autos evento 31. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – Defiro o pleito formulado no evento 31. Intimem-se conforme requerido. Em seguida, torne o feito à conclusão para análise da exceção de pré-executividade oposta. Xambioá-TO, 29 de abril de 2016. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos: Ação Penal nº 0000322-27.2014.827.2742

Chave para a consulta do processo: 873788385714

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **JULIANO PEREIRA ALVES**

Tipificação: Artigo 399, caput, do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: **JULIANO PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.01.1987, natural de Campos Sales - CE, filho de Antônia Pereira Alves, portador do RG 5673399 SSP/GO e CPF 126.973.512-08, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do Artigo 339 do Código Penal e denunciado em 05.05.2014. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. "JULIANO PEREIRA ALVES foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 339 do Código Penal. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa. **Determino a citação do denunciado para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita.** Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá/TO, 26.05.2014.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos três de maio do ano de dois mil e dezesseis (03.05.2016). Eu \_\_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito – Juiz de Direito."

### **Autos: Ação Penal nº 0000285-29.2016.827.2742**

Chave para a consulta do processo: 240088869516

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **JOÃO DE SOUSA BRITO**

Tipificação: artigo 129, § 9º do Código Penal c/c Lei nº 11.340/2006.

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como denunciado: **JOÃO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, solteiro, tarrafeiro, natural de São Geraldo do Araguaia - PA, filho de Osvaldo Batista Brito e de Maria Sousa Brito, portador do RG nº 1.034.853 SSP/TO, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c Lei 11.340/2006, e denunciado em 07.04.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. "JOÃO DE SOUSA BRITO foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 129, § 9º do Código Penal c/c Lei 11.340/2006. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa. **Determino a citação do denunciado para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita.** Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogados constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá/TO, 12.04.2016. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz

de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **três** dias do mês de **maio** do ano de **Dois Mil e Quinze** (03.05.2016). Eu \_\_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito."

**Autos: Ação Penal nº 0000236-85.2016.827.2742**

Chave para a consulta do processo: 393981299616

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **IVAN FERREIRA LIMA**

Tipificação: Artigo 147, caput, c/c 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: **IVAN FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 17.07.1981, natural de Xambioá- TO, filho de Graça Ferreira Lima, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do artigo 147, caput, c/c 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006, e denunciado em 01.04.2016.. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. "IVAN FERREIRA LIMA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 147, caput, c/c 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa. **Determino a citação do denunciado para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita.** Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogados constituído.Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente).Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá/TO, 01.04.2016. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **três** dias do mês de **maio** do ano de **Dois Mil e Quinze** ( 03.05.2016). Eu \_\_,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito."

**Autos: Ação Penal nº 0000230-78.2016.827.2742**

Chave para a consulta do processo: 206757763316

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **DEUSIMAR ALVES DOS SANTOS**

Tipificação: Artigo 147, do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: **DEUSIMAR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, filho de Amélia Alves dos Santos, natural de Santa Filomena -PI, nascido aos 10.09.1976, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal e denunciado em 17.03.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. "DEUSIMAR ALVES DOS SANTOS foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 147 do Código Penal. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa.**Determino a citação do denunciado para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita.** Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogados constituído.Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá/TO, 29.03.2016. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos

três dias do me de maio do ano de dois mil e dezesseis (02.05.2016). Eu \_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito."

**Autos: Ação Penal nº 0000210-87.2016.827.2742**

Chave para a consulta do processo: 180974699816

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **JOÃO DE SOUSA BRITO**

Tipificação: Artigo 217-A, c/c artigo 226, II e art. 71, todos do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciada: **JOÃO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, solteiro, filho de Osvaldo Batista Brito e de Maria Sousa Brito, nascido aos 05.09.1966, natural de São Geraldo do Araguaia – PA, portador do RG 1.034.853 SSPT/ TO, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do Artigo 217-A. c/c artigo 226, II e art. 71, todos do Código Penal, e denunciado em 15.03.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. "**JOÃO DE SOUSA BRITO**, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no Artigo 217-A, c/c artigo 226, II e art. 71, todos do Código Penal.Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa. **Determino a citação do denunciado para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita**. Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogados constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Xambioá/TO, 07.01.2016(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis ( 02.05.2016). Eu \_\_,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito."

**Autos: Ação Penal nº 0000108-65.2016.827.2742**

Chave para a consulta do processo: 245994766516

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **ALDENY MENDES DE ARAUJO**

Tipificação: Artigo 309 do Código Trânsito Brasileiro

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado:**ALDENY MENDES DE ARAUJO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 24.07.1972, natural de Sucupira do Norte–MA, filho de Amaro Pereira Mendes da Silva e de Raimunda Mendes de Araújo, portador do RG nº 1.135.399 SSP/TO e CPF 705.240.111-84, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do artigo 309 do Código Trânsito Brasileiro, e denunciado em 16.02.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. "**ALDENY MENDES DE ARAUJO**, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 309 do Código Trânsito Brasileiro. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa. **Determino a citação do denunciado para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita**. Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá/TO, 12.04.2016. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de

Xambioá, aos **dois** dias do mês de **maio** do ano de **Dois Mil e Quinze** (02.05.2016). Eu \_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito.”

**Autos: Ação Penal nº 0000079-15.2016.827.2742**

Chave para a consulta do processo: 416003645816

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciada: **LUZILENE DA SILVA SANTOS**

Tipificação: Artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciada: **LUZILENE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Jorge Alves dos Santos e de Antonia Alves da Silva, nascida aos 26.03.1996, natural de São Geraldo do Araguaia – PA, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal, e denunciada em 11.02.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesma **CITADA** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. "**LUZILENE DA SILVA SANTOS** foi denunciada pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa. **Determino a citação da denunciada para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita.** Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogados constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá/TO, 07.01.2016(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis ( 02.05.2016). Eu \_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: Ação Penal nº 0000079-15.2016.827.2742**

Chave para a consulta do processo: 416003645816

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciada: **LUZIA DA SILVA SANTOS**

Tipificação: Artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciada: **LUZIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Jorge Alves dos Santos e de Antonia Alves da Silva, nascida aos 18.11.1992, natural de São Geraldo do Araguaia – PA, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal, e denunciada em 11.02.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesma **CITADA** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. "**LUZIA DA SILVA SANTOS** foi denunciada pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhes ampla defesa. **Determino a citação da denunciada para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita.** Não sendo encontrado, determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito pelo Promotor de Justiça, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirto-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogados constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá/TO, 07.01.2016(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis ( 02.05.2016). Eu \_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior.”

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostila**

**APOSTILA, de 04 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da juíza Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Diretora do Foro da comarca de Wanderlândia, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000005235-7,

#### **RESOLVE**

Lotar o servidor Antonio de Castro Alves Feitosa Filho, Secretário do Juízo, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 389, de 17 de junho de 2015, na comarca de Wanderlândia, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114, de 04 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 16.0.000004947-0, resolve manter a cessão da servidora Elisângela Dias Nascimento, Técnica Judiciária de 2ª Instância, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 7 de junho de 2016, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115, de 05 de maio de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 6ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 28 de abril de 2016, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000004112-6,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocado o juiz Márcio Barcelos Costa, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional, para substituir o Desembargador Marco Villas Boas, nos períodos de 27 a 30 de junho, 1º a 30 de julho e 1º a 17 de agosto de 2016, em razão do gozo de suas férias referentes à 2ª etapa do exercício de 2005, e afastamento autorizado pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1669/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15388/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos/TO, no dia 16/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na realização da Correição Ordinária de 2016, visita aos Cartórios Extrajudiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1668/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15387/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Divina Lucia Gomes Araújo Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 246055**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pium/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1667/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15383/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 04/05/2016, com a finalidade de habilitar ponto na sala de audiências do Juizado Especial Criminal, conforme SEI 16.0.000005610-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1666/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15361/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora da Escola Judiciária, Matrícula 352518**, o valor de R\$ 762,26, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 964,84,

por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 9 a 10/05/2016, com a finalidade de participar da reunião com o Presidente do Inep, conforme SEI nº 16.0.000005165-2.

Art. 2º Conceder à servidores **Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Matrícula 26563**, o valor de R\$ 762,26, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 964,84, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 9 a 10/05/2016, com a finalidade de participar da reunião com o Presidente do Inep, conforme SEI nº 16.0.000005165-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1665/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15358/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,42, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos/TO - Distrito de Goiatins, no dia 16/05/2016, com a finalidade de Correição Ordinária de 2016 no Cartório Extrajudicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1664/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15360/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 38,28, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Barra do Ouro/TO - Distrito de Goiatins, no dia 17/05/2016, com a finalidade de Correição Ordinária de 2016 no Cartório Extrajudicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1663/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15362/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guaraí/TO, no período de 5 a 07/05/2016, com a finalidade de realizar estudo social com observação da dinâmica familiar e visitas institucionais referente aos autos de nº 0001584-75.2014.827.2721 (destituição do poder familiar) nº 0000984-83.2016.827.2721 (interdição) nº 0001154-55.2016.827.2721 (ação socioeducativa).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1662/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15363/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional para Palmas, no período de 5 a 06/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1661/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15365/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidor **Katia Maria Angelo de Sousa, Distribuidor, Matrícula 352584**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ananás/TO para Palmas, no período de 5 a 06/05/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião da COJUN, conforme conforme ofício nº 64/2016, SEI 16.0.000005487-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1660/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15377/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mauricio Duillo Martins Sardote, Militar, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 1.652,42, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 8 a 13/05/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1659/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15378/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Assentamento de Luzimangues/TO, no dia 04/05/2016, com a finalidade de encaminhar dois reeducandos: 0001143-75.2016.827.2737 e 0001267-58.2016.827.2737, no destacamento Policial do Assentamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1658/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15379/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Militar, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 3.555,47, relativo ao pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 327,28, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Wanderlândia/TO, no período de 5 a 16/05/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrada em situação de risco, na realização de audiências na Comarca, conforme sei nº 16.0.000005070-2, evento (0947572).

Art. 2º Conceder ao servidor **Oziel Damasceno Simao, Militar, Matrícula 353644**, o valor de R\$ 3.555,47, relativo ao pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 327,28, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Wanderlândia/TO, no período de 5 a 16/05/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrada em situação de risco, na realização de audiências na Comarca, conforme sei nº 16.0.000005070-2, evento (0947572).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1657/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15381/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 973,28, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 138,57, por seu deslocamento de Pium/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 12 a 14/05/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1656/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15382/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 973,28, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 223,56, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 30/04/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1654/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15366/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211474**, o valor de R\$ 803,16, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 4 a 05/05/2016, com a finalidade de acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em visita institucional no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**